LEI Nº 684 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE "P/L3", DA QUADRA J20, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, artigo 114 e § 1º do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às Senhoras Franciele Carvalho Cacimiliano, inscrita no CPF nº. 118.777.056-67 e Suélen Naiara Carvalho, inscrita no CPF nº 436.248.018-80, residentes e domiciliadas na Rua Goiás, nº 1337, neste município, parte do Lote 03, da quadra J20, com a área de 175,50 m², situado no Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade, incluído como patrimônio do Município através da Lei nº 507 de 09 de dezembro de 2008 objeto da Matrícula R-1/19.901, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"PARTE LOTE 03 = 175,50 m ² "Tem início a 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros ) da esquina da Avenida Faustina Antônia de Oliveira com Rua Severino Marcolino da Silva; com 13,50 m ( treze metros e cinquenta centímetros ) de frente para a Avenida Faustina Antônia de Oliveira; igual medida de fundo com parte do lote 02; 13,00 m ( treze metros ) de um lado com parte do mesmo lote 03, e igual medida do outro com parte do lote 04."*

**Art. 2º** A doação atende a principio social, levando em consideração que as donatárias são pessoas carentes, desprovidas de moradia e sem meios financeiros para edificar sua residência, vivendo em situação de risco social.

**Art. 3º** O donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses para construir e fixar residência no lote recebido, a partir do término da infra-estrutura de rede

de água e energia elétrica, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00 m² e obedecer rigorosamente as disposições do Código Tributário Municipal.

**§ 1º** O donatário não poderá alienar o imóvel objeto desta Lei dentro de um prazo de cinco anos, contados a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica.

**§ 2º** No caso do donatário necessitar de efetuar financiamento destinado a construção de sua residência poderá oferecer como garantia real o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Todas as despesas relacionadas com a lavratura de Escrituras Pública de Doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade das donatárias, as quais deverão ser providenciadas dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei, ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 11 de dezembro de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**
Secretária